

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2021.09.20.01 - SMS

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A PESSOA FÍSICA - JURÍDICA, ELTON BRUNO VIEIRA DE SOUSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.108.202/0001-78, com sede a Rodovia CE 373, Km 26, s/n, Bairro Serraria. Neste ato representado pelo seu (a) Ordenador de Despesas o (a) Sr (a). **CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Pessoa Física/Jurídica **ELTON BRUNO VIEIRA DE SOUSA**, Endereço na Cidade de JUAZEIRO DO NORTE/CE, à RUA PRA MARIA NILDE COUTO BEM nº 20 - TRIANGULO, Sob o CPF 010.760.653-41 e RG nº. 99002360364 ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 004/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO 004/2021, na Art. 25, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado e Termo de Referência do edital do Credenciamento 004/2021.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, nos quantitativos abaixo descritos:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	VALOR DO PLANTÃO (R\$)
01	MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA	PLANTÃO 24H	R\$ 1.700,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

---

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de 30 PLANTÕES MENSAIS R\$ 51.000,00(CINQUENTA E UM MIL REAIS), perfazendo o valor global de R\$ 612.000,00(SEISCENTOS E DOZE MIL REAIS).

3.1.2 - Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: 10.302.0029.2.040; Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00- com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados em conformidade com o estabelecido no termo do edital de Credenciamento, ou em outro local determinado pelo SMS, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2- Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos os valores constantes da cláusula segunda, mediante a apresentando de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

---

credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

8.3- Obrigatoriamente, a Secretária de Saúde do Município de Antonina do Norte, deverá atestar a execução do serviço licitado, através de Funcionário para esse fim designado.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10.4- facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5 - providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de ANTONINA DO NORTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.3. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 13.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.5. Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

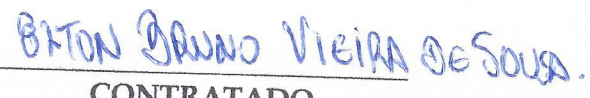
14.1- Fica eleito o foro da Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

2021.

ANTONINA DO NORTE (CE), 20 de SETEMBRO de

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
CICERO LEADSOM OLIVEIRA  
DA SILVA  
Ordenador de Despesas do Fundo da  
Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
ELTON BRUNO VIEIRA DE SOUSA  
MÉDICO CRM N°0016558 /CE



Dispõe sobre a denominação de "Maria Heloisa Holanda de Albuquerque", o Complexo artístico e cultural com anfiteatro, localizado no antigo prédio da Estação Ferroviária.

**O PREFEITO DE ACOPIARA**, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

**Art.1º-** O Complexo artístico e cultural de Acopiara/CE, situado na Zona Urbana de Acopiara, antigo prédio da Estação Ferroviária, localizado neste município, passa a denominar-se "**Complexo Artístico e Cultural Maria Heloisa Holanda de Albuquerque**".

**Art.2º-** Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 05 de outubro de 2021.

**ANTÔNIO ALMEIDA NETO**  
Prefeito de Acopiara

**JONATHAS PINHO CAVALCANTE**  
Procurador Geral do Município

Publicado por:  
Jonathas Pinho Cavalcante  
Código Identificador:8B8C3FB4

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**  
**2021.30.09-001**

**ESTADO DO - CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.30.09-001** - Pregão Eletrônico Nº: **PE-012/2021-SESA**.

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Santo, CNPJ: 07.891.666/0001-26, através da Secretaria de Saúde. Empresa: GLEYVAN RODRIGUES LIMA-ME, CNPJ: 11.589.220/0001-19, valor global do lote I de **R\$ 52.500,00 (-CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS-)**. objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PROTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR E MANDIBULAR E CONFECCÃO PROTESE PARCIAL REMOVIVEL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.** data da assinatura: 30/09/2021. vigência - 12 (doze) meses. **signatários:** Rita de Cássia Chagas Bezerra - Secretária de Saúde (contratante), Gleyvan Rodrigues Lima - Representante - Gleyvan Rodrigues Lima-ME (contratada).

A **COMISSÃO**.

Publicado por:  
Socorro Alves Lima  
Código Identificador:E0C3D193

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 2021.09.20.01 - FUNDO DA SAÚDE. CREDENCIAMENTO Nº004/2021 -CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE**

ANTONINA DO NORTE/CE, representado por seu Ordenador de Despesas o Sr. **CICERO LEADESON OLIVEIRA DA SILVA, VALOR ANUAL POR LIMITE DE PLANTÕES: R\$612.000,00(SEISENTOS E DOZE MIL REAIS)**. Signatário: Do outro lado a Pessoa Física/Jurídica **ELTON BRUNO VIEIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF:010.760.653-41, Vigência do Contrato:20 de SETEMBRO de 2022. Data da Assinatura do Contrato: 22 de SETEMBRO de 2021.

Publicado por:  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
Código Identificador:C1ADB74B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº223/2021-GAB ANT**

**PORTARIA Nº223/2021 GAB ANT**

**DISPÕE SOBRE O PAZ GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,

**CONSIDERANDO** que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,

**CONSIDERANDO** que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias ao servidor público municipal **ANTONIO EVANGELISTA ANDRADE NETO**, CPF: 434172483-53, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/08/2021 a 30/08/2021,  
**RESOLVE**

**Art. 1º-** **CONCEDER** férias a servidora pública municipal **ANTONIO EVANGELISTA ANDRADE NETO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/08/2021 a 30/08/2021.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Antonina do Norte/CE, 17 de agosto de 2021.

**ANTONIO ROSENO FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
Código Identificador:E93063A5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 224/2021, 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 224/2021, 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SEVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE**, **ANTÔNIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

**RESOLVE**,

**Art. 1º -** Conceder licença sem vencimentos a pedido ao servidor **EZAEI VIEIRA DE MORAIS**, inscrito no CPF sob o nº 761.141.043-15, pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se 17 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2022.